PORTAL DA TRANSPARENCIA





## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPI

EI n.º 336/2001

**EMENTA:** Altera a Lei 312/98 de 19/11/98 e dá outras providências.

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO E JUPI,

## FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e SANCIONA a seguinte LEI:

- **Art. 1º** A Lei 312/98 de 19/11/98, que institui o Programa de Garantia de Renda Mínima destinado às Famílias Carentes do Município de Jupi, passa a vigora com as alterações abaixo nos Artigos 1º, 2º, 7º, 11 e 13:
- Art. 1º Fica criado o Programa de Garantia de Renda Mínima, com o Objetivo de elevar o bem-estar de famílias carentes com filhos ou dependentes menores de 15 (quinze) anos e simultaneamente , incentivar a escolarização de seus filhos e dependentes entre 06 (seis) e 15 (quinze) anos;
- $\operatorname{Art.} 2^{\circ}$  O referido Programa se destina às famílias que se enquadrarem nos seguintes parâmetros
  - II Filhos ou dependentes menores de 15 (quinze) anos;
- III Comprovação, pelos responsáveis, de matrícula e frequência igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) das aulas mensais de todos os filhos ou dependentes entre 06 (seis) e 15 (quinze) anos, em escolas públicas ou em programas de educação especial;
- Art. 7º O apoio financeiro do Programa por família será calculado pela seguinte equação.
- Valor do Benefício por Família –VBF R\$ 15,00 (quinze reais) X número de dependentes entre 06 (seis) e 15(quinze) anos 0,5 (cinco décimo) X valor da renda familiar per capita.
- Art. 11º O acompanhamento e avaliação da execução deste Programa, por parte da sociedade civil, será efetuado pelo Conselho Municipal Gestor do FUNDEF.
- Art. 13º À Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto compete a elaboração de normas que disciplinarão os mecanismos de inscrição e seleção das famílias, bem como de execução do Programa, com fundamento nos critérios



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUPI

estabelecidos nesta Lei, na Lei Federal n.º 9.533/98 e no Decreto n.º 2.728/98, e a Medida Provisória n.º 2.140 de 13.02.2001;

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de maio de 2001.

Ivo Francisco da Silva

Prefeito –